



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01 do proc. n.º 489 do 1994

01 - PL
01-0489/94-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO DE 03 NOV 1994
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 Recursos Econômicos
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não originais, com insígnias da Polícia Federal, da Polícia Militar, de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, que não sejam originais e legais, com insígnias da Polícia Federal, da Polícia Militar, de fiscais e de autoridades em geral, no município de São Paulo.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a apreensão dos materiais ilegais a todos no artigo anterior, bem como a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO
03 NOV 1994
-DT. 10-

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal

Folha n.º 48 do Livro do 1994
do 1994

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como finalidade acabar com a venda ilegal de distintivos falsos, com insígnias da Polícia Federal, Polícia Militar, de fiscais e de autoridades em geral.

A venda destes distintivos oferece oportunidade para que as pessoas de má fé atuem e se apresentem como se fossem policiais, fiscais, etc., quando na verdade não são; sendo que quem faz uso destes documentos ilegais e não originais, está praticando um ato típico do Código Penal, caracterizado como falsidade ideológica.

Não é justo que no nosso município pessoas utilizem tais documentos falsos para tirar proveito de outras, portanto são essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos ilustres Pares.